



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 84 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 84.**

§ 1º O prazo para impugnação é de 30 (trinta) dias, contado da intimação do lançamento de ofício.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que propõe a alteração do § 1º do art. 84 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, para ampliar o prazo de impugnação de 20 (vinte) para 30 (trinta) dias, é uma medida fundamental para a efetivação das garantias constitucionais do devido processo legal no contencioso administrativo do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A sua aprovação visa assegurar o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, pilares do Estado de Direito consagrados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

O prazo de 20 dias, atualmente previsto no projeto, revela-se exíguo e desproporcional diante da complexidade que pode envolver um lançamento fiscal. Frequentemente, a preparação de uma defesa técnica e robusta exige a análise aprofundada de documentos contábeis, a realização de perícias, a compilação de provas e a elaboração de teses jurídicas consistentes. Um prazo insuficiente compromete a capacidade do contribuinte de se defender adequadamente, gerando um desequilíbrio processual inaceitável.

Essa desproporcionalidade é ainda mais evidente quando se compara o prazo do contribuinte com o da autoridade fiscal, que dispõe de um período consideravelmente mais longo para concluir seus procedimentos de auditoria e formalizar a exigência tributária. A ampliação do prazo para 30 dias corrige essa assimetria, promovendo maior paridade de armas entre as partes e, conseqüentemente, um processo mais justo e equitativo.

Ademais, a medida está em plena harmonia com as melhores práticas processuais já adotadas em âmbito nacional, como as que regem o contencioso



na esfera da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), onde o prazo de 30 dias é uma realidade consolidada. A adoção deste mesmo padrão para o IBS confere coerência e previsibilidade ao sistema tributário como um todo.

É importante ressaltar que a ampliação do prazo não representa um prejuízo à celeridade processual, mas sim um investimento na qualidade da justiça fiscal. Uma defesa inicial bem fundamentada aumenta significativamente as chances de a controvérsia ser resolvida de forma definitiva na própria esfera administrativa, o que contribui para a redução da litigiosidade e para a diminuição do volume de processos levados ao Poder Judiciário.

Portanto, a aprovação desta emenda é essencial para fortalecer as garantias fundamentais do contribuinte, qualificar o debate no contencioso administrativo e promover um ambiente de maior segurança jurídica, beneficiando toda a sociedade ao construir um sistema de justiça tributária mais equilibrado e eficaz.

Consoante o exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

